



MEC – Ministério da Educação
Subsecretaria de Assuntos Administrativos
Uasg 150002

ESCLARECIMENTO 04 – PREGÃO 01/2017

Processo nº 23000.049162/2016-17

PERGUNTA 01:

“O item 6 da tabela “Requisitos Técnicos dos Serviços Associados”, Encarte A do Termo de Referência, determina que “os serviços deverão ser executados exclusivamente nas dependências do MEC. Entendemos que tal exigência é rigorosa em excesso, já que há ocorrências que podem ser solucionadas remotamente, sem prejuízo para a contratante e atendendo os níveis de serviço contratados. Desta forma, questionamos se todas as ocorrências relacionadas ao serviço de suporte técnico, independentemente de sua natureza, deverão ser executados nas dependências do MEC.”

RESPOSTA 01:

Em resposta ao questionamento feito por empresa interessada em participar do Pregão nº 01/2017, transcrevemos resposta da área técnica: “O entendimento está parcialmente correto. Reconhece-se que poderão surgir ocorrências que serão resolvidas remotamente. Para esses casos a contratada poderá fazer uso de recursos tecnológicos para resolução à distância. Já para os casos em que houver a necessidade de intervenção direta nos ativos do MEC, será obrigatória a realização de tais atividades nas dependências deste Ministério.”

Atenciosamente,

RICARDO DOS SANTOS BARBOSA
Pregoeiro